



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 9.452, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

REGULAMENTA o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao exercício de 2008.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 714, de 30 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao exercício de 2008, incidente sobre o serviço de natureza pessoal do contribuinte classificado como profissional autônomo, deverá ser recolhido em cota única ou em quatro parcelas trimestrais, com as seguintes datas de vencimento:

- I - cota Única.....05/03/2008
- II - primeira Parcela05/03/2008
- III - segunda Parcela05/06/2008
- IV - terceira Parcela04/09/2008
- V - quarta Parcela05/12/2008

Parágrafo único. À Cota Única será aplicado um desconto de 10% (dez por cento), aplicado exclusivamente quando o recolhimento for efetuado até a data referida no inciso I deste artigo.

Art. 2º O contribuinte deverá recolher o ISSQN lançado por estimativa, observados os seguintes critérios:

- I - profissional autônomo que exerça atividade que não exija nível superior: 6 (seis) Unidades Fiscais do Município – UFM anual, sendo 1,5 (uma e meia) UFM por trimestre;
- II - profissional autônomo que exerça atividade que exija nível superior: 12 (doze) Unidades Fiscais do Município – UFM anual, sendo 3,0 (três) UFM por trimestre.

Parágrafo único. Os valores lançados em UFM deverão estar consignados em real no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º Os sujeitos Passivos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN deverão recolher o tributo da seguinte forma:



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

- I - contribuinte cujo imposto seja calculado por meio de alíquotas percentuais e aqueles sob o regime de estimativa – até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;
- II - contribuinte Substituto – até 5(cinco) dias após o encerramento da quinzena em que se efetuou a retenção;
- III - contribuintes por responsabilidade solidária – até 5(cinco) dias após o encerramento da quinzena em que se efetuou a retenção, salvo disposição em contrário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às prestações suportadas por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que possui legislação específica que disciplina período de apuração e data de vencimento diferenciados.

§ 2º A data limite para o recolhimento do imposto deve ser antecipada quando nela não houver expediente bancário, incidindo os encargos moratórios definidos na legislação municipal quando o pagamento for efetuado em data posterior.

Art. 4º O contribuinte terá disponibilizados na Internet, por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, www.manaus.am.gov.br, e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM referentes ao ISSQN, lançado por estimativa e nos casos referidos no artigo 3º, no prazo de quinze dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de janeiro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

(*) Publicado no D.O.M. de 30/01/08.